



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DESPACHO DECISÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº:119/2025

Dispensa Eletrônica nº: 031/2025

Objeto: Aquisição de enxoval para gestantes acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde

I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento de **contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação**, realizado por meio eletrônico, com fase competitiva, visando à aquisição de enxoval para gestantes.

No curso do procedimento, foi apresentada manifestação por interessado, apontando a necessidade de inclusão da **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela ANVISA, como requisito de qualificação técnica, considerando a natureza de parte dos itens integrantes do objeto.

Os autos também foram submetidos à análise do **Setor Jurídico**, que se manifestou pela **necessidade de readequação da forma de parcelamento do objeto**, entendendo ser mais adequado o seu desmembramento em **lotes distintos**, em observância aos princípios da competitividade, da vantajosidade e do parcelamento do objeto.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente dos arts. **5º, 11, 18, 23, 72 e 75**, a Administração Pública deve conduzir as contratações diretas de forma motivada, assegurando a legalidade, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa.

Ainda que a dispensa eletrônica comporte fase competitiva e apresentação de lances, trata-se de **procedimento de contratação direta**, não se aplicando o regime jurídico próprio das impugnações previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A manifestação apresentada foi, contudo, devidamente analisada, à luz do dever de autotutela da Administração.

Quanto à **exigência da AFE**, considerando a natureza dos produtos a serem fornecidos, bem como a legislação sanitária aplicável, entende-se **juridicamente adequada e administrativamente prudente** a sua inclusão como requisito de qualificação técnica, de modo a resguardar a Administração quanto à regularidade da futura contratação.

No que se refere à **estruturação do objeto**, acolhe-se o entendimento do Setor Jurídico no sentido de que a contratação deve ser **reorganizada em lotes distintos**, em observância ao princípio do parcelamento do objeto (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), o que demanda a revisão do instrumento convocatório e a realização de **nova pesquisa de preços**, com coleta de orçamentos compatíveis com os lotes individualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Tais alterações configuram **modificação substancial do procedimento**, impondo a suspensão da dispensa eletrônica em curso, a fim de preservar a isonomia, a transparência e a segurança jurídica.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **ACATAR a manifestação apresentada**, determinando que, quando da republicação do procedimento, seja **incluída a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE** como documento de qualificação técnica, quando aplicável ao objeto;
2. **ACATAR o entendimento do Setor Jurídico**, determinando a **reorganização do objeto em lotes distintos**, em observância ao princípio do parcelamento e à ampliação da competitividade;
3. **SUSPENDER a dispensa eletrônica em curso**, tendo em vista a necessidade de:
 - readequação do instrumento convocatório;
 - revisão da estrutura de lotes;
 - realização de **nova pesquisa de preços**, com coleta de orçamentos individualizados para cada lote;
4. Determinar o **regular prosseguimento dos atos administrativos preparatórios**, após a devida instrução do processo, com posterior **remarcação de nova data** para abertura da dispensa eletrônica.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão tem por finalidade assegurar a **legalidade, a competitividade, a vantajosidade e a segurança jurídica** da contratação direta, prevenindo questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle e garantindo o atendimento ao interesse público.

Publique-se. Junte-se aos autos. Cumpra-se.

Conselheiro Pena/MG, 19 de janeiro de 2026.

Danilo Moreira Carreiro Maciel
Agente de Contratação